



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2016.

COMUNICAÇÃO Nº 477/2016 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência da Dr. Marcello Cavanellas Zorzenon, presentes os Auditores Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça, Dr. Herbert Cohn, Dr. Mario Caliano de Alencar e Dr. Fernando de Araújo M. Junior, Procurador Dr. Afranio dos Santos E. Junior, reuniu-se às 16h15min do dia 01 de dezembro de 2016, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, da 4ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 722/2016

1º Denunciado: João Maria do Rego Gonçalves (presidente do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º Denunciado: AA Portuguesa (associação)

Tipificação: Art. 213-I e 258-D do CBJD

Jogo: AA Portuguesa x Friburguense AC

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 22/10/2016

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por maioria de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), quanto à imputação do art. 213-I do CBJD. Voto divergente do Dr. Fernando de Araujo Menezes que aplicava a multa de R\$ 1.000,00

1

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(mil reais), quanto à imputação do art. 213-I e ainda por unanimidade de votos absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 258-D do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

Requerido pela D. Procuradoria e pela Presidência a lavratura de acórdão.

3)Processo: nº 740/2016

1ºDenunciado: Linnick Souza de Oliveira (atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2ºDenunciado: Matheus dos Santos Miranda (atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254-A § 1º II do CBJD

Jogo: CR Flamengo x CR Vasco da Gama

Categoria: Campeonato Estadual – Série A – Sub 17

Data jogo: 16/11/2016

Representante legal do denunciado:

Auditor Relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Processo retirado de pauta a requerimento do Relator por perda de objeto (duplicidade na súmula), tendo em vista que os denunciados já haviam sido julgados pela 3ª comissão na data do dia 30/11/2016.

4)Processo: nº 741/2016

Denunciado: Leizomar Junior Jean Maciel (atleta do EC Nova Cidade)

Tipificação: Art. 254-A § 1º II do CBJD

Jogo: Serra Macaense FC x EC Nova Cidade

Categoria: Campeonato Estadual – série C – Sub 20

Data jogo: 13/11/2016

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor Relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 05(cinco) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º II para o art. 254-A § 1º I do CBJD. Voto divergente do Dr. Fernando de Araujo Menezes que



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

aplicava a suspensão em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º II do CBJD.

5)Processo: nº 742/2016

Denunciado: Liga Cambuciense de Desportos (associação)

Tipificação: Art. 258 e 258-B do CBJD

Jogo: Liga de Desportos de Volta Redonda x Liga Cambuciense de Desportos

Categoria: Campeonato de Ligas – Sub 17

Data jogo: 19/11/2016

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Fernando de Araujo Menezes Junior

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.000,00 (mil reais), quanto à imputação do art. 258 do CBJD, afastada a imputação do art. 258-B do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

6)Processo: nº 743/2016

1º)Denunciado: Gabriel de Moraes Silveiro (atleta do EC Nova Cidade)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º)Denunciado: William Rafael Monteiro da Costa (atleta do Mesquita FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: EC Nova Cidade x Mesquita FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série C – sub 20

Data jogo: 16/11/2016

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (EC Nova Cidade) – Defesa do Mesquita FC ausente.

Auditor Relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Dada a palavra da D. Procuradoria que requereu a reclassificação da conduta do 2º denunciado para o art. 254 caput do CBJD.

Por maioria de votos, absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto divergente do Presidente Dr. Marcello



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Zorzenon que aplicava a suspensão em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD.

7)Processo: nº 744/2016

Denunciado: Marcello de Sá Fernandes (atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

Jogo: CR Flamengo x Botafogo FR

Categoria: Campeonato Estadual – Série A – Sub 15

Data jogo: 26/11/2016

Representante legal do denunciado: Dr. Andre Alves

Auditor Relator: Dr. Fernando de Araujo Menezes Junior

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 do CBJD. Voto divergente do Dr. Abrahão T. Mendonça que aplicava a suspensão em 04(quatro) partidas e multa de R\$ 100,00 (cem reais), quanto a imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.

08)Processo: nº 745/2016

1º)Denunciado: Bela Vista FC (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

2º)Denunciado: Mesquita FC (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Série C – sub 20

Data jogo: 01/10/2016

Representante legal do denunciado: Defesas ausentes.

Auditor relator: Abrahão Teixeira de Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o **1º** denunciado em R\$ 300,00 (trezentos reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD, pois não pagou a pena pecuniária aplicada no processo 666/2016.

Por unanimidade de votos, multado o **2º** denunciado em R\$ 300,00 (trezentos reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD, pois não pagou a pena pecuniária aplicada no processo 666/2016.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

09)Processo: nº 746/2016

Denunciado: EC Nova CidadeFC (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série C – sub 20

Data jogo: 05/10/2016

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 600,00 (seiscentos reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD, pois não pagou a pena pecuniária aplicada no processo 663/2016.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

10)Processo: nº 747/2016

Denunciado: Bela Vista FC (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série C – sub 20

Data jogo: 19/10/2016

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD, pois não pagou a pena pecuniária aplicada no processo 715/2016.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

11)Processo: nº 748/2016

Denunciado: EC Rio São Paulo (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série C – Profissional

Data jogo: 12/10/2016

Representante legal do denunciado: Defesa ausente

Auditor relator: Dr. Herbert Cohn



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 600,00 (seiscentos reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD, pois não pagou a pena pecuniária aplicada no processo 704/2016.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

12) Processo: nº 749/2016

Denunciado: Goytacaz FC (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série A – Sub 15

Data jogo: 15/10/2016

Representante legal do denunciado: Defesa ausente

Auditor relator: Dr. Fernando de Araujo Menezes Junior

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD, pois não pagou a pena pecuniária aplicada no processo 710/2016.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

13) Processo: nº 750/2016

Denunciado: São Cristovão FR (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série B/C – Sub 15

Data jogo: 09/10/2016

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 300,00 (trezentos reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD, pois não pagou a pena pecuniária aplicada no processo 699/2016.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

14) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

15) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

16) O Procurador se manifestou em todos os processos.

17) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

18) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

19) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h30min.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2016.

Marcello Cavanellas Zorzenon
Presidente da Comissão

Marcia Cristina Pinto
Secretária Adjunta